

RELATÓRIO DE COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. DO OBJETO: Trata-se de Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética Parlamentar instituída para a apuração de eventual prática de conduta atentatória ou incompatível com decoro parlamentar pelo Vereador Rogério Luís Kuhn, em decorrência dos fatos narrados na Representação de autoria do Vereador José Bodnar.

2. DOS FATOS E PROCEDIMENTO

No dia 01 de outubro de 2019, foi apresentada perante a Mesa Diretora, Representação de autoria do Vereador José Bodnar, em face do Vereador Rogério Luís Kuhn, imputando a prática de conduta atentatória ou incompatível com decoro parlamentar.

Narra a denúncia, em síntese, que ao conceder entrevista para o "Portal Rede Sul Notícias", o Nobre Vereador representado teria incidido no art. 8º, III ou art. 9º, I, ambos da Resolução 001/2015 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Irati, na medida em que o Edil teria deixado de observar os deveres fundamentais do vereador ou os preceitos regimentais; ou teria abusado das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Neste sentido, a Representação relata os seguintes fatos:

Que "conforme consta na reportagem jornalística anexa, veiculada no dia 20/09/2019, através do "Portal Rede Sul de Notícias" (<https://redesuldenoticias.com.br/noticias/rogerio-kuhn-de-irati-critica-regalias-e-beneficios-concedidos-a-vereadores/>), e amplamente reproduzida através das redes sociais WhatsApp e Facebook, o vereador Rogério afirmou que, com exceção dele, todos os Vereadores desta Casa de Leis se beneficiam com "regalias", tais como telefone celular com créditos e notebook."

Que “o Vereador representado assegurou ainda que Vereadores e funcionários, de forma generalizada, se inscrevem em cursos e “ganham diárias para três dias. Mas só um dia é produtivo. O primeiro é para inscrição e o último é para pegar o certificado.”

Que “Consta do texto, que o Vereador representado questiona “qual o sentido das férias de julho”, mesmo tendo, ou ao menos devendo ter, conhecimento de que no período que não ocorrem Sessões Ordinárias – chamado recesso parlamentar- todas as demais atividades parlamentares continuam ocorrendo normalmente. Aliás, cabe lembrar que em janeiro de 2018 (período de recesso legislativo), ocorreram duas Sessões Extraordinárias, as quais, o Vereador representado e devidamente convocado, não compareceu, pois estava em viagem ao Nordeste, tendo, inclusive, postado fotos de seu passeio no grupo (criado para ser utilizado somente para assuntos institucionais) de WhatsApp da Câmara Municipal de Iratí.”

Que “entre outras afirmações inverídicas, a matéria jornalística destaca também que “a indignação do vereador iratiense passa também pela possibilidade de aumentar o número de vereadores de 10 para 13”, sendo que em outubro de 2018, o Vereador representado manifestou-se favorável ao aumento para 13 vereadores, exatamente na forma que critica e se diz contrário, como comprova o documento anexo.”

Que “ressalta-se que além de conceder a entrevista que compromete a reputação e a imagem de todos os demais Vereadores que integram esta Casa de Leis, o Vereador denunciado compartilhou a matéria jornalística depreciativa em inúmeros grupos e contatos via WhatsApp, almejando que o seu alcance fosse o maior possível, assim como o desgaste de seus colegas de vereança.”

Por fim, a Representação sugere que a Comissão represente ao Ministério Público, para seja avaliada a ocorrência da prática de improbidade administrativa pelo Vereador representado, tendo em vista a declaração do mesmo de que “cedeu o notebook recebido da Câmara a outro órgão, dispondo de forma irregular, de bem público.

Recebida a Representação pela Mesa Diretora, o procedimento foi encaminhado a esta Comissão de Ética Parlamentar, a qual iniciou os trabalhos na data de 09 de outubro de 2019, deliberando preliminarmente, por afastar temporariamente o Vereador Rogério Luís Kuhn, ora representado, até o encerramento dos trabalhos desta Comissão, solicitando que o Sr. Presidente da Câmara Municipal fizesse indicação do Vereador a substituí-lo.

Em seguida, o Sr. Presidente da Câmara nomeou o Vereador Marcelo Rodrigues para integrar temporariamente a Comissão, em substituição ao Vereador Rogério Luís Kuhn.

Após, esta Comissão de Ética se reuniu novamente, e deliberou no sentido de enviar cópia da representação ao Vereador Representado, para apresentar manifestação no prazo máximo de dez dias, de acordo com o art. 17, §1º, II da Resolução 001/2015.

Além disso, foi determinada a expedição de ofício encaminhado ao Portal RSN – Rede Sul de Notícias de Guarapuava solicitando cópia da gravação de áudio da entrevista concedida pelo Vereador representado, o qual não foi respondido. Também, foram encaminhados ofícios ao setor responsável pelo controle patrimonial da Câmara Municipal de Irati, bem como à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Irati, solicitando informações sobre eventual entrega de notebook pelo Vereador Rogério Luís Kuhn ao Executivo Municipal.

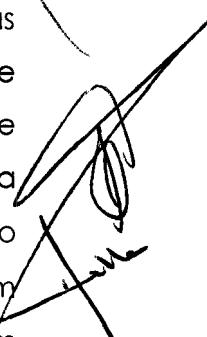
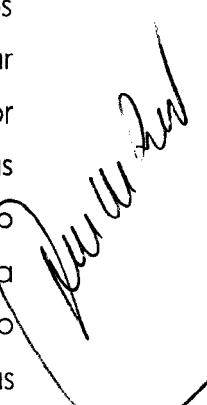
Em resposta o Sr. Jorge Antonio Rigoni, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Irati, apresentou Termo de Posse e Responsabilidade assinado pelo Vereador representado, e informou que não existe documento formalizando solicitação e autorização para a cessão do mesmo equipamento à Prefeitura de Irati.

Também, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Sra. Daniele Cavalli informou que não é de conhecimento de sua Secretaria que

o notebook citado tenha sido entregue/cedido a alguma das Secretarias Municipais, e que não há nenhum documento formalizando tal entrega/cessão.

Apresentada a defesa, foi alegado preliminarmente, que a Representação foi encaminhada para CEP com análise prejudicada de seus requisitos, tudo em razão de falha de omissão e falhas textuais da Resolução nº 001/2015 que não foi corrigida antes do processamento; que a Representação genericamente se referiu a conduta atentatória e conduta incompatível e a CEP determinou o processamento somente na forma prevista para condutas atentatórias.

No mérito, o representado alegou que não houve imputação à alguém da prática de qualquer ato ilícito ou ofensa à honra de alguém, tendo apenas expressado visão crítica sobre questões passíveis de serem adequadas administrativamente ou por meio de lei municipal; esclareceu que há total discrepância entre o texto da reportagem e o teor da imputação, porque não se colocou como exceção, sendo que apenas afirmou que devolveu o que recebeu, por entender que são desnecessários; que o teor da reportagem não menciona todos os vereadores e todos os funcionários, tendo constado apenas vereadores e funcionários; que a crítica se referiu mais ao cronograma dos cursos que são ofertados, eis que a estruturação dos horários acaba por obrigar a Câmara a suportar o pagamento de 3 diárias, sendo que poderiam, por exemplo, promover o curso em 2 dias inteiros. Justifica as afirmações colocadas na reportagem citando que nas quartas-feiras, dia inicial dos cursos, é sabido que a ausência ou atraso não compromete a conclusão, ao passo que na sexta, a ausência ou necessidade de retorno, não haverá impedimento para o recebimento do certificado. Afirma que cursos com duração de dois dias inteiros evitariam maior ônus para esta Câmara; que a crítica sobre as férias de julho caracteriza legítimo exercício de opinião; que em relação ao recesso de janeiro não fez qualquer objeção, não havendo, portanto, qualquer relevância a apontada viagem ao Nordeste; que em relação a divulgação de foto no grupo de WhatsApp, além de assuntos institucionais, ocorrem postagens com objetivo de descontração e sem qualquer tipo de ofensa pessoal; que assim como o vereador José Bodnar, concordou com o número de 13 vereadores,



desde que os salários fossem reduzidos a fim de não onerar a Câmara; que a qualificação do conteúdo compartilhado como sendo depreciativo trata-se de juízo subjetivo, eis que o teor da matéria não traz qualquer apontamento de ilegalidades ou ofensas pessoais; que manifestou ao então Presidente da Câmara, o interesse de ceder o equipamento à Secretaria de Arquitetura e Urbanismo em razão de que não estava fazendo uso do mesmo, tendo sido orientado a procurar o Diretor Financeiro a fim de que fosse providenciada a devida formalização, a qual acabou não ocorrendo por motivos alheios ao seu conhecimento, e por tal motivo, realizou a devolução do equipamento ao Diretor Financeiro, a fim de evitar juízos equivocados.

No dia 12 de novembro de 2019, esta Comissão de Ética se reuniu e entendeu necessária a oitiva da testemunha arrolada, Senhor Dagoberto Waydzik, ex Secretário de Arquitetura e Urbanismo do Município de Irati, bem como oportunizou que o representado arrolasse testemunhas.

No dia 03 de dezembro de 2019, foi prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética Parlamentar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Ato contínuo, na mesma data, foi colhido o depoimento da testemunha arrolada por este Comissão de Ética, através de sistema de gravação digital de áudio e imagem, e o representado não arrolou testemunhas. O depoimento do representado foi colhido no dia 05 de dezembro de 2019 com a utilização do mesmo sistema de gravação digital.

O representado apresentou alegações finais remissivas à defesa apresentada e ao depoimento prestado, e o processo veio a este Relator para elaboração do Relatório Final.

É a síntese dos fatos e do procedimento.

3. DAS QUESTÕES PRELIMINARES SUSCITADAS NA DEFESA

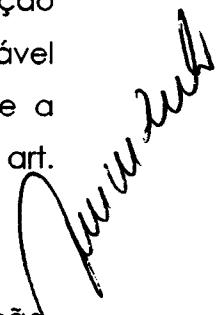
O Vereador Representado alegou que a Representação foi encaminhada para CEP com análise prejudicada de seus requisitos, tudo em razão de falha de omissão e falhas textuais da Resolução nº 001/2015 que não foi corrigida antes do processamento. Além disso, a Defesa aduz que a Representação genericamente se referiu a conduta atentatória e conduta incompatível e a CEP determinou o processamento somente na forma prevista para condutas atentatórias.

No entanto, esta Comissão entende que não assiste razão ao representado.

Em que pese a Resolução nº 001/2015 não estabeleça critérios específicos que devam ser analisados no exame de admissibilidade, referida norma prevê que a Mesa Diretora indeferirá a representação que não atender aos requisitos exigidos para sua apresentação, ou for considerada inepta.

Ademais, a Resolução nº 001/2015 prevê no art. 32, a aplicação subsidiária do Regimento Interno desta Casa e da legislação federal aplicável à espécie. Portanto, diante da omissão legislativa, deve-se observar se a Representação obedece aos parâmetros previstos no art. 41 do CPP e ao art. 161 da Lei 8.112/90.

Desta forma, não há que se falar em inépcia da Representação, tendo em vista que narra os fatos e seus fundamentos de forma clara com a exposição de todas as circunstâncias, identifica o representado, e informa a previsão legal incidente na conduta. Portanto, deve-se considerar que, da maneira que foi escrita, a Representação permitiu a observância do princípio do Contraditório e assegurou a ampla defesa de forma plena ao representado, bem como viabilizou que fosse realizado o presente procedimento sem nulidades.



Assim, resta afastada a preliminar de que a CEP deveria ter sanado as falhas legislativas antes do processamento do presente procedimento, de modo que as disposições normativas existentes na Resolução nº 001/2015, foram suficientes para o seu regular processamento.

Da mesma forma, não merece guarida a alegação de que a Representação genericamente se referiu a conduta atentatória e conduta incompatível, e a CEP determinou o processamento somente na forma prevista para condutas atentatórias.

Isto porque, apesar da Resolução nº 001/2015 estabelecer procedimentos distintos para condutas atentatórias e incompatíveis com o decoro parlamentar, o art. 19, Parágrafo único desta Resolução, prevê que, concluindo a Comissão de Ética Parlamentar que houve ato incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário.

Desta forma, extrai-se da Resolução que rege o tema, a possibilidade de se utilizar primeiro o procedimento disciplinar por conduta atentatória ao decoro parlamentar prevista no art. 17 e seguintes. Caso o Relatório Final entenda configurado possível ato incompatível, a Mesa Diretora deverá formalizar a denúncia, e será processado o rito de perda do mandato.

Isto posto, entende-se que não há vícios procedimentais que impeçam o regular processamento deste processo disciplinar, razão pela qual restam afastadas as preliminares.

4. DAS QUESTÕES DE MÉRITO

4.1 DA CESSÃO DO NOTEBOOK – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO AO ERÁRIO

Superadas as questões preliminares, passa-se à análise do mérito da Representação.

Consta na Representação a sugestão de que a Comissão informe o Ministério Público, para que seja avaliada a ocorrência da prática de improbidade administrativa pelo Vereador representado, tendo em vista a declaração de que "cedeu" a outro órgão o notebook recebido da Câmara, dispondo, de forma irregular, de bem público.

Importante analisar que o Vereador representado afirma na entrevista, que cedeu o notebook que recebeu à Prefeitura, para que fosse utilizado por alguma Secretaria. Já em sua Defesa, esclarece que manifestou ao então Presidente da Câmara, o interesse de ceder o equipamento à Secretaria de Arquitetura e Urbanismo em razão de que não estava fazendo uso do mesmo, tendo sido orientado a procurar o Diretor Financeiro a fim de que fosse providenciada a devida formalização, a qual acabou não ocorrendo por motivos alheios ao seu conhecimento.

Sobre este tema, esta Comissão promoveu diligências, e em resposta ao ofício encaminhado, o Diretor Financeiro, responsável pelo controle patrimonial da Câmara de Irati, Sr. Jorge Antonio Rigoni, apresentou Termo de Posse e Responsabilidade assinado pelo Vereador representado, e informou que não existe documento formalizando solicitação e autorização para a cessão do mesmo equipamento a Prefeitura de Irati. Também, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Sra. Daniele Cavalli informou que não é de conhecimento de sua Secretaria que o Notebook citado tenha sido entregue/cedido a alguma das Secretarias Municipais, e que não há nenhum documento formalizando tal entrega/cessão.

A testemunha ouvida a convite desta Comissão, Sr. Dagoberto Waydzyk, na condição de ex-Secretário Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, durante o período de janeiro de 2017 até janeiro de 2019, esclareceu o seguinte:

"o Vereador Rogério, em uma visita à minha Secretaria, aonde entre vários assuntos, eu

demonstrei a carência de veículos, que até hoje se encontram naquela secretaria, e de equipamentos de forma geral de topografia e de informática. E assim sendo, ele me ofertou um laptop que ele tinha disponível e nós aceitamos esse laptop que foi usado nessa secretaria. E também, por falha minha, fiquei de fazer um documento com relação a isso, mas não fiz e não fui cobrado sobre isso."

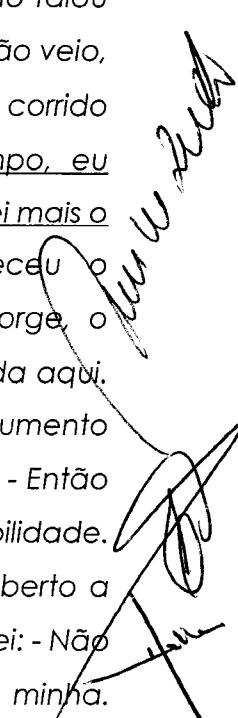
"(...) Do Poder Legislativo não veio nada, ele teve em conversação aqui com funcionário, se não me engano Jorge Rigoni, que ficou de providenciar esse documento, bem como na minha secretaria eu não providenciei nada."

Além disso, a testemunha confirmou que o Vereador Rogério efetuou o empréstimo à Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, sendo utilizado junto com a Comissão de Trânsito e CONCIDADE, e que quando se ausentou da Secretaria, não tem conhecimento se já havia sido devolvido.

Outrossim, em seu depoimento, o Vereador ora representado quando perguntado se confirma que repassou o notebook ao Poder Executivo, especificamente para a Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, esclareceu o seguinte:

"Confirmo sim, Vereador Hélio, mas sobre um argumento, na época em que recebemos eu tentei usá-lo por duas sessões, e por problema de bateria, e de sinal, e de senha, tudo meio perdido e sem o devido conhecimento do material, e vendo que nenhum dos Pares usava, eu me dirigi, me queixei sobre isso com o Dagoberto, e casualmente ele falou: - Puxa, e nós com uma falta terrível lá de equipamento. Eu falei: - Pois bem eu vou conversar com a Câmara pra ver se eu consigo transferir pra

vocês. Falei pelo corredor, onde encontrei com o Vereador Hélio, na época presidente, e comentei com ele: - Como é que eu faço pra transferir, pra dar esse equipamento pra Prefeitura? Onde foi respondido unicamente: - Converse com o Jorge. Pois bem, fui conversar com o Jorge, o Jorge falou: - Não, não tem problema nenhum, eu só preciso fazer um documento te responsabilizando por isso, e que o Secretário venha assinar. Eu falei: - Então tá bom, então beleza. Fui lá, comuniquei o Dagoberto, falei: - É de vocês, pode usar né, é de vocês não, podem usar. A Câmara Municipal cedeu, já que nós temos os dez parados, ou pelo menos ninguém tá usando na sessão e dificilmente alguém talvez use em casa ele, então tá tudo certo só você tem que passar lá assinar. E infelizmente, o Dagoberto, Secretário da época, não o fez e eu não sabia, não me avisou, ninguém me comunicou, o próprio Jorge não falou nada, diz ó, não chegou assinatura, o cara não veio, se ele me comunicasse isso eu poderia ter corrido atrás. E simplesmente foi passando o tempo, eu achando que tava tudo certo, não questionei mais o Dagoberto sobre isso, e quando apareceu o problema, de imediato, fui questionar o Jorge, o Jorge falou: - Não, mas ninguém assinou nada aqui. Aqui consta como sendo teu, o último documento que eu tenho é a entrega pra você. Eu falei: - Então tá bom, então continua sob minha responsabilidade. Já foi sugerido pela Prefeitura e pelo Dagoberto a devolução imediata dele, eu ainda questionei: - Não não vou devolver, ele é responsabilidade minha. Mesmo que não tenha documentação, eu continuo responsável por ele. Mesmo que você esteja usando. Mas, fui pressionado, logicamente, pra se livrar do



problema, digamos assim, e tanto o Dago, quanto o Secretário atual, como outras pessoas dentro do Poder Executivo, pra não constranger logicamente a Câmara Municipal, pediram me forçaram a devolver o instrumento, e assim o fiz, trouxe pro Jorge, ele fez o documento, recebeu e pronto. Acabou, nessa parte, o assunto. Mas que houve erro, eu concordo que houve, foi da parte infelizmente da Secretaria não ter vindo assinar o documento. Então, todo esse tempo ele estava sob minha responsabilidade."

Do depoimento colacionado, denota-se que o Vereador representado comunicou ao servidor responsável o interesse de repassar o notebook recebido à Prefeitura Municipal. No entanto, antes de repassar o referido equipamento, não se certificou se o documento necessário, comunicando a cessão para a Secretaria Municipal, teria sido lavrado e assinado.

Restou evidenciado, portanto, que o Vereador representado, cedeu patrimônio recebido desta Câmara Municipal à Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, sem observar as formalidades necessárias, e sem emitir documento da referida cessão.

Contudo, em que pese a confirmação de que efetivamente ocorreu a cessão irregular do referido equipamento, após a ciência do presente processo, o Vereador representado providenciou a devolução do bem ao Diretor Financeiro desta Câmara Municipal, de modo que se entende desnecessária a apuração pelo Ministério Público de improbidade administrativa, como suscitado na Representação. Sobre a referida devolução, o Vereador representado esclareceu em seu depoimento:

"Como eu não sabia desse procedimento, estava até tranquilo quando o Senhor (Vereador Hélio) levantou essa questão. Pra mim tava tudo certo.

Tenho o documento, tenho tudo. Quando eu descobri logo após a veiculação, que não existia nenhum documento afirmado que esse equipamento estava em outro poder, então, eu fui orientado, não que eu queria fazer, até eu poderia continuar porque era um erro que eu teria que assumir, e não teria problema nenhum em assumir, até achava feio eu devolver depois da veiculação, mas assim o fiz porque era o mais coerente, e as pessoas que estavam em poder disso, também não sabiam que não existia esse termo, essa legalidade, vamos supor, também se sentiram constrangidos, e jamais queriam prejudicar esta Câmara. Portanto, eu fui obrigado a trazê-lo de volta no meio do processo, após a publicação e após o meu conhecimento de que não estava assinado como combinado com o Jorge e com o Dagoberto."

Importante esclarecer que, nos termos do art. 10, II da Lei 8429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, poderia ficar caracterizado ato de improbidade administrativa, se ficasse comprovado que o Vereador causou prejuízo ao erário, gerando perda patrimonial à Câmara, ou, permitisse que pessoa física ou jurídica privada utilizasse o bem cedido, sem a observância das formalidades legais.

Não obstante, ficou comprovado através da instrução processual, que o notebook entregue ao Vereador representado no início de seu mandato, foi cedido à Prefeitura, especificamente à Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, para atender ao interesse público, tendo em vista que, de acordo com o depoimento da testemunha ouvida e do depoimento do representado, a referida Secretaria estava precisando de um computador para realizar, a contento, os seus trabalhos em prol do Município de Iratí.

Não bastando, o Vereador Rogério informou em sua Defesa e depoimento, que procedeu a devolução à Câmara Municipal do equipamento que estava sob a sua posse, sendo que tal fato foi confirmado pelo servidor responsável pelo controle patrimonial desta Casa.

Portanto, diante dos fundamentos acima suscitados, esta Comissão entende incabível a representação perante o Ministério Público, para avaliar a ocorrência da prática de improbidade administrativa pelo Vereador Representado.

4.2. DO ATO ATENTATÓRIO AO DECORO PARLAMENTAR

Para se realizar a análise da conduta do Vereador denunciado, torna-se necessário sopesar o conceito de quebra de decoro parlamentar, e em seguida, aferir se a conduta praticada se enquadra com referido conceito.

O renomado jurista Professor Miguel Reale conceitua a quebra de decoro parlamentar através dos seguintes dizeres: “*a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente...*”

Assim, a falta de decoro parlamentar ocorre quando a conduta viola a moralidade, e atinge a dignidade do parlamento.

O art. 8º da Resolução nº 001/2015 estabelece quais são as condutas que ATENTAM contra o decoro parlamentar, e no inciso III prevê dentre elas, deixar de observar os deveres fundamentais do vereador, in verbis:

Art. 8º - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:
(...)

III – deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

Por outro lado, o próprio Código de Ética Parlamentar da Câmara de Irati prevê quais são os deveres fundamentais do Vereador no art. 2º, dentre eles o inciso IV elenca o dever de zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

A reportagem anexada à Representação, concedida pelo Vereador Rogério Luís Kuhn ao Portal "Rede Sul de Notícias", apresenta afirmações que atentam contra o decoro parlamentar, uma vez que o representado deixou de observar os deveres fundamentais do vereador, conforme previsto no art. 8º, III da Resolução nº 001/2015.

Isto porque, essa Comissão de Ética Parlamentar entende que o representado **não zelou pelo prestígio desta Câmara Municipal de Irati,** porquanto a entrevista concedida repercutiu de forma negativa perante a sociedade, e a expôs a críticas infundadas.

Assume relevância neste procedimento o fato de que os Vereadores ao expressarem a sua opinião publicamente, devem se utilizar de cautela ao realizar críticas com relação aos direitos e prerrogativas dos próprios parlamentares, para que as suas afirmações não atinjam a reputação das instituições democráticas, não desmereçam os demais Pares, e não prejudiquem as suas vidas públicas.

Outrossim, o gasto desnecessário do dinheiro público, é um tema polêmico que gera comoção popular, posto que a má aplicação do dinheiro público possui consequências nefastas à população, eis que reflete nos demais serviços públicos, podendo ser relacionada às péssimas condições da saúde pública, ou à ineficiência da educação e da segurança pública.

Neste contexto, vejamos as afirmações e trechos que constaram na reportagem veiculada através do Portal Rede Sul de Notícias, que se entende de cunho depreciativo, decorrente da entrevista concedida pelo Vereador representado:

“De acordo com o vereador, no começo da legislatura, cada um dos 10 vereadores recebeu celulares e com direito a gastar R\$100 por mês. “Cada vereador recebe R\$5,7 mil brutos por mês. **“Não entendo o porquê.** Todos os deputados, secretários, possuem WhatsApp e falam por esse aplicativo. **Eu devolvi o que recebi”.**

“Porém, Rogério também falou sobre notebooks cedidos a cada vereador de Irati. **“Por que? Eu cedi o que recebi à prefeitura para que seja usado por alguma secretaria que não tenha.”**

“Todas as semanas, as várias entidades que fazem esses cursos, mandam convites. **Vereadores, funcionários se inscrevem e ganham diárias para três dias. Mas só um dia é produtivo. O primeiro é para inscrição e o último é para pegar o certificado”.**

“Aliás, não gostam que se fala em férias, mas em recesso. Nem em salário: é subsídio. Mas moramos aqui. Tudo é muito perto. **Se dizem que continuam trabalhando, por que não podem vir na Câmara? Querem viajar? Peçam licença e deixem descontar os dias faltosos.”**

“**A indignação do vereador iratiense passa também pela possibilidade de aumentar o número de vereadores de 10 para 13 ou 15.**”

Observamos que os questionamentos do representado acima transcritos em negrito, são feitos de maneira pejorativa e comprometem a reputação dos demais Vereadores, de modo que não consistem em meras indagações ou manifestação de opinião, mas de questionamentos que prejudicam a valorização da instituição.

Com relação aos celulares com crédito, entende-se que a crítica é descabida e injusta, na medida em que consistem em equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal de forma lícita, através de licitação, e cedidos aos vereadores para que utilizem para o trabalho, evitando que algum vereador deixe de se comunicar em função de não ter um celular ou que possa fazer ou receber ligações. Tal prática é comum na maioria dos órgãos públicos, sendo que o Vereador deveria ter criticado a prática em toda a administração, a nível estadual e nacional, e não apenas na instituição que faz parte.

Também, entende-se que ao afirmar que cada um dos 10 vereadores recebeu celulares e com direito a gastar R\$100 por mês, o Vereador representado deveria ter se informado, antes de conceder a entrevista, se outros vereadores também devolveram, para evitar que outros vereadores que sequer utilizam os aparelhos, fossem questionados pela população.

Observe que o Vereador tem todo o direito de não concordar com a compra de celulares com plano mensal, porém, os contratos firmados pela Câmara Municipal decorrem de ordem da Presidência, de modo que a exposição de todos os vereadores que compõem a casa, foi inapropriada e desnecessária.

Entende-se que as afirmações causaram uma exposição negativa de todos os vereadores, ressalvando apenas o vereador representado.

O mesmo ocorreu com relação às afirmações de que cada vereador recebe um notebook. Novamente outros vereadores não receberam e se sentiram prejudicados com a entrevista, uma vez que em suas palavras, o Vereador Rogério se refere de forma generalizada que "cada vereador" teria recebido e apenas ele teria devolvido.

Sobre o fato do Vereador afirmar que "Vereadores, funcionários se inscrevem e ganham diárias para três dias, mas só um é produtivo" novamente essa Comissão de Ética Parlamentar entende que houve um desmerecimento da instituição que o Vereador representado faz parte.

Primeiramente, pelo fato de falar de maneira generalizada, como se todos vereadores e funcionários fossem responsáveis por gastos exacerbados. Segundo, em razão de que com o advento da Resolução nº 001/2018 desta Casa de Leis, publicada no dia 28 de setembro 2018, os Vereadores e funcionários passaram a receber metade das diárias quando não há pernoite fora do local de origem, sendo que quando o curso é de três dias de duração, como exemplificado pelo representado, não há o recebimento de 3 (três) diárias integrais, desde setembro de 2018.

Ou seja, há mais de 1 ano não se recebe como afirmado pelo Vereador, o que torna a afirmação da entrevista inverídica.

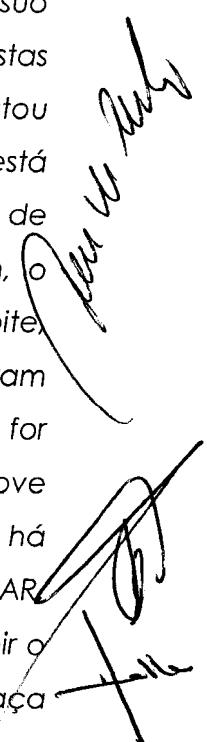
Além disso, deve-se ater que a alegação suscitada na Defesa pelo Vereador Rogério, no sentido de que a crítica seria com relação ao cronograma dos cursos ofertados, não se coaduna com o teor da reportagem, na medida em que o Vereador afirmou que Vereadores e funcionários recebem três diárias, mas o curso praticamente se realiza em apenas um dia, pois, pelas palavras do vereador, o primeiro dia é para inscrição e o último é para pegar o certificado.

Torna-se necessário consignar que a afirmação da forma como realizada pelo Vereador representado, imputa aos vereadores e funcionários conduta imoral ou improba. Todavia, como o exposto, não condiz com a realidade.

Vejamos o trecho que o Vereador Rogério se manifesta sobre este assunto em seu depoimento:

"Confirmo sim, baseado em reportagens, inúmeras reportagens que há anos vem sendo veiculado, inclusive ultimamente no Fantástico, sobre o TCE está investigando os trezentas e noventa e nove municípios do Paraná, onde, provavelmente todos

tenham excesso de diárias ou desconformidade com o dinheiro público. Baseado nisso, e na minha experiência de conversar com outros vereadores, de outros municípios, que vão quarta à noite, e ainda conseguem fazer a inscrição, participam quinta-feira que é o melhor dia, que é o dia produtivo, que é o dia mais relevante, onde os palestrantes são os mais importantes na quinta, e na sexta-feira é um café da manhã, com mais uma mini palestra e a entrega do diploma. E baseado em duas ou três vezes que uma delas eu me lembro muito bem, nós tínhamos um compromisso aqui na sexta meio dia, não, sexta uma hora da tarde, e no WhatsApp, foi constado que não, tranquilamente, meio dia estaremos em Irati. O Congresso era em Curitiba, e meio dia estavam todos aqui presentes os vereadores. Se meio dia eles estavam aqui eles saíram dez horas de lá, no mínimo. Então baseado nesses fatos, na minha experiência, em inúmeras reportagens, das quais até eu posso algumas, e do relatório do Tribunal de Contas dizendo que há suspeitas logicamente, eu não estou dizendo que essa casa aqui está no rol, mas ela está sendo investigada do mesmo jeito pelo Tribunal de Contas. Baseado nisso que eu afirmei que sim, o primeiro dia, se você chegar lá à tarde ou à noite, não terá problema nenhum, nunca descontaram meio dia de ninguém, e se sexta feira você for eventualidade precisar sair de lá cedo, oito ou nove horas, também ganha o certificado, não há nenhuma punição porque não é o intuito da UVEPAR ou da SEAP, ou de qualquer outra empresa, punir o vereador com uma diária, o qual ele talvez não faça mais curso com aquela empresa.



Extrai-se do depoimento acima transrito, que o Vereador representado confirma que NUNCA participou dos Cursos a que se refere na entrevista concedida ao Portal Rede Sul de Notícias, sendo que baseou as afirmações em outras notícias veiculadas na imprensa e em conversas com vereadores de outros municípios.

Destacamos que o próprio Vereador representado destaca que "o TCE-PR está investigando supostas irregularidades" com relação ao recebimento de diárias e cursos ministrados por instituições, cuja atividade é ministrar palestras a servidores e agentes públicos. No entanto, segundo notícia publicada no portal eletrônico do TCE, a investigação ainda não foi concluída. Apesar disso, o Vereador Rogério afirma na entrevista como se já houvesse confirmação e provas da ocorrência dessas irregularidades.

E da maneira declarada pelo representado, a reportagem induz o leitor no sentido de que os Vereadores e funcionários de Irati também estão praticando referidas irregularidades.

Observa-se que em seu depoimento, o Vereador esclarece que concluiu que somente um dia de curso é produtivo, com base em sua experiência, em conversas com Vereadores de outros municípios, e com base em relatos de uma situação atípica em que os vereadores de Irati tiveram que voltar antecipadamente em razão de um compromisso na sexta-feira às 13h00.

Ora, trata-se de afirmações reprováveis, fundamentadas em presunções do Vereador representado, o qual desvirtua a realidade dos fatos e coloca em dúvida a conduta dos demais vereadores e dos funcionários da Câmara Municipal de Irati.

Neste sentido, esta Comissão entende que as afirmações do Sr Vereador sobre os cursos e diárias também prejudicaram a valorização desta Casa de Leis, restando caracterizado ato atentatório ao decoro parlamentar.

Há que se falar também, que entendemos totalmente desnecessárias e ofensivas as palavras do representado quando questiona o recesso parlamentar. O Vereador ao conceder entrevista, induz o leitor no sentido de que os demais membros da Câmara de Irati pretendem viajar no recesso de julho, contudo, via de regra, os vereadores em sua maioria permanecem à disposição da população trabalhando normalmente e realizando atendimentos.

Por derradeiro, entende-se como contraditória a indignação do vereador representado quanto ao aumento do número de vereadores, de 10 para 13 ou 15, tendo em vista que o próprio vereador assinou documento manifestando a sua concordância com referido aumento.

Diante dos fundamentos acima apresentados, esta Comissão de Ética Parlamentar entende que o Vereador representado atentou contra o decoro parlamentar, na forma prevista no art. 8º, III da Resolução nº 001/2015.

Por conseguinte, o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece a cominação de **CENSURA ESCRITA**, a ser aplicada pela Mesa Diretora, de acordo com o art. 12 da Resolução supracitada, pela incidência na conduta prevista no inciso III do artigo 8º.

4.3 DA INEXISTÊNCIA DE ATO INCOMPATÍVEL AO DECORO PARLAMENTAR

A Constituição Federal estabelece em seu art. 55, II que perderá o mandato, o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Além disso, o § 1º do citado artigo prevê que "é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas."

No mesmo sentido o art. 9º da Resolução nº 001/2015 desta Casa de Leis estabelece que constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. O art. 15 do mesmo Codex estabelece:

Art. 15 - O vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 9º desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos desta Resolução.

Portanto, a incidência ao art. 9º, I exposto na Representação apresentada, teria como consequência, o processo de cassação de mandato.

Ocorre que a cassação por atos indecorosos, não pode ser utilizada como pretexto para a revogação de mandatos legitimamente conferidos pelo povo. Assim, deve-se aferir a natureza e a gravidade da conduta, os danos que dela provieram para a Câmara, e se a medida extrema da cassação de mandato é proporcional ao ato incompatível ao decoro.

No caso em análise, a conduta do Vereador representado, não caracteriza abuso das prerrogativas dos parlamentares, previsto no art. 9º, I, e o processo de cassação de mandato seria medida desproporcional às declarações do Vereador Rogério.

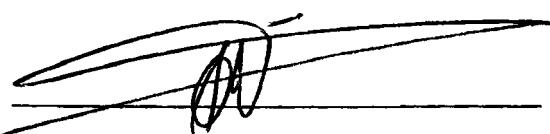
5. CONCLUSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Ética Parlamentar decide por:

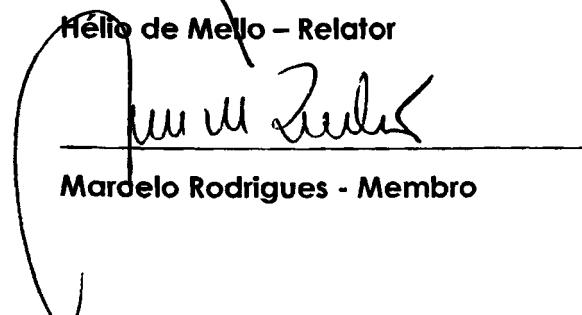
- a) AFASTAR as questões preliminares, uma vez que não há vícios procedimentais que impeçam o regular processamento deste processo disciplinar;

- b) NÃO REPRESENTAR perante o Ministério Público, para avaliar a ocorrência da prática de improbidade administrativa pelo Vereador Representado;
- c) ACOLHER o pedido referente a prática de ATO ATENTATÓRIO AO DECORO PARLAMENTAR, na forma prevista no art. 8º, III da Resolução nº 001/2015 (deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais) e, por conseguinte, remeter este procedimento à Mesa Diretora, para a aplicação de CENSURA ESCRITA, de acordo com o art. 12 da Resolução supracitada, pela incidência na conduta prevista no inciso III do artigo 8º.
- d) REJEITAR o pedido no que tange a ocorrência da prática de ato incompatível ao decoro parlamentar, sob o fundamento do art. 9º, I da Resolução nº 001/2015 (abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno).

Irati, 11 de dezembro de 2019.


Edson Elias – Presidente


Hélio de Mello – Relator


Mardelo Rodrigues - Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA REUNIÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E ENCERRAMENTO

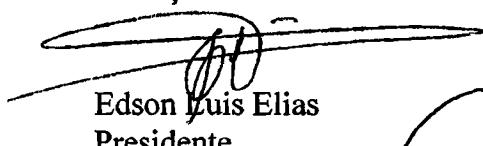
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h00 horas, no Gabinete 03 da Câmara Municipal de Irati, presentes os Vereadores Edson Luis Elias, Helio de Mello e Marcelo Rodrigues, respectivamente Presidente, Relator e Membro da Comissão de Ética Parlamentar instituída pela Resolução nº 001/2015 e constituída na 1ª Sessão Ordinária do 1º Período do 3º Ano da 26ª Legislatura, realizada em 05 de fevereiro de 2019, , em virtude do encaminhamento de expediente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irati, para apuração de eventual prática de quebra de decoro parlamentar pelo Sr. Vereador Rogério Luís Kuhn relacionados à apuração dos fatos mencionados na Representação apresentada pelo Sr. Vereador José Bodnar, o Vereador Presidente Edson Luis Elias deu início aos trabalhos da reunião e esclareceu que a reunião se destinava à apresentação, discussão e votação do Relatório elaborado pelo Vereador Relator Hélio de Mello. Após esclarecer os procedimentos que seriam adotados, o Presidente passou a palavra ao Relator, Vereador Hélio de Mello, que fez a leitura do seu Relatório, o qual concluiu pelo seguinte:

- a) **AFASTAR** as questões preliminares, uma vez que não há vícios procedimentais que impeçam o regular processamento deste processo disciplinar;
- b) **NÃO REPRESENTAR** perante o Ministério Público, para avaliar a ocorrência da prática de improbidade administrativa pelo Vereador Representado;
- c) **ACOLHER** o pedido referente a prática de **ATO ATENTÓRIO AO DECORO PARLAMENTAR**, na forma prevista no art. 8º, III da Resolução nº 001/2015 (deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais) e, por conseguinte, remeter este procedimento à Mesa Diretora, para a

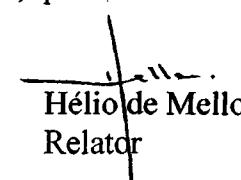
aplicação de **CENSURA ESCRITA**, de acordo com o art. 12 da Resolução supracitada, pela incidência na conduta prevista no inciso III do artigo 8º.

- d) REJEITAR o pedido no que tange a ocorrência da prática de ato incompatível ao decoro parlamentar, sob o fundamento do art. 9º, I da Resolução nº 001/2015 (abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

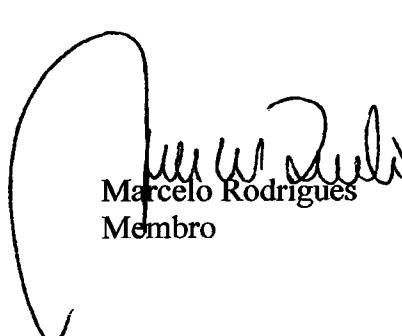
Em seguida, foi aberta a discussão do relatório, e depois foi colocado para votação. O resultado da votação foi no sentido de aprovar o Relatório por unanimidade. Por fim, em observância ao art. 19, I da Resolução nº 001/2015 desta Casa Legislativa, o Presidente determinou o encaminhamento do presente processo, para a Mesa Diretora para que aplique a penalidade de **CENSURA ESCRITA**, conforme o art. 12 da Resolução nº 001/2015 – Código de Ética e Decoro Parlamentar ao Vereador Rogério Luís Kuhn, pela incidência na conduta prevista no inciso III do artigo 8º e declarou encerrados os trabalhos desta Comissão. Do que, para constar, eu, Helio de Mello, na condição de Relator da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.



Edson Luis Elias
Presidente



Hélio de Mello
Relator



Marcelo Rodrigues
Membro